PROJETO DE LEI _____/2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e sanciona s seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito no Município de Butiá/RS, a realizar-se, anualmente, no mês de setembro, mês em que se comemora a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito, englobará as atividades previstas na Semana Nacional de Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Butiá/RS através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VI- debater segurança e respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a concretização dos objetivos desta lei.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Butiá/RS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2020.

Ver. Luiz Alberto Peres da Silva Filho
PT